ESTADO DE PERNAMBUCO

# Câmara Municipal de Floresta

"Casa Benício Ferraz"

## R E S O L U Ç Ã O  Nº 17/91

E M E N T A: Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Floresta, a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU, E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de " Floresta autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco-IPSEP, para vinculação dos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Floresta.

Artigo. 2º- Fica a Câmara Municipal de Floresta, autorizada a descontar a contribuição fixada em lei a favor do IPSEP.

Artigo. 3º- Fica a Câmara Municipal de Floresta autorizada a complementar a contribuição do Servidor, quando a remuneração efetivamente paga a este, for inferior ao menor salário de contribuição " fixada no regulamento aprovado pelo Decreto Nº 5025, de 28 de abril de 1976.

Artigo 4º- Será obrigação da Câmara Municipal de Floresta:

I - Contribuir para assistência médica em favor do IPSEP, com a taxa de 2%(dois por cento) do valor total da despesa mensal da Câmara Municipal de Vereadores com pessoal;

II - Recolher mensalmente com a taxa a que se refere o ítem anterior, e com a diferença de contribuição de que trata o artigo 3º as contribuições descontadas dos vencimentos de seus servidores.

Artigo. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida pela rubrica 3.1.1.3 - Previdência Social.

Artigo. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do mês de janeiro de 1992(mil novecentos e noventa e dois).

ESTADO DE PERNAMBUCO

# Câmara Municipal de Floresta

"Casa Benício Ferraz"

Artigo. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

-J U S T I F I C A T I V A-

-O R A L-

Gabinete do Presidente, em 18 de dezembro de 1991.

RICARDO FERRAZ-PRESIDENTE.